

Prefeitura do Município de Vila Alta

CGC 95.640.736/0001-30

Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax: (044) 664-1187

LEI Nº 031/99

Súmula : Dispõe sobre a aquisição e loteamento de áreas para serem vendidos à população de baixa renda, para construção de casa própria, e dá outras providências .

A Câmara Municipal de Vila Alta, Estado do Paraná, Aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Executivo deverá, mediante autorização legislativa, adquirir terrenos localizados na periferia do município, urbanizá-los, loteá-los e transferi-los, a preço de custo e parcelado, à população de baixa renda, para construção da casa própria.

Parágrafo único - A autorização legislativa para aquisição de terrenos, de que trata o "caput" deste artigo, deverá ser requerida, pelo Executivo em regime de urgência.

Art. 2º - o lote adquirido pelo município, nos termos do artigo 1º desta Lei, somente poderá ser vendido após 5 (cinco) anos de sua aquisição e mediante quitação total do débito junto à Prefeitura do Município de Vila Alta.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Os critérios de distribuição de terrenos serão fixados pelo Executivo Municipal através de Decreto.

Art. 5º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Vila Alta, Estado do Paraná, aos 15 (quinze) dias do mês de Dezembro de 1999.


MARCOS DE PAULA FARIA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
UMBRANTE ILUSTRADO
DIÁRIO DE VILA ALTA - MUNICÍPIO
EM 25 DE DEZEMBRO DE 1999
EDIÇÃO Nº 5.678